



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715.3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO Nº 4.697, de 10 de fevereiro de 1998.

DISPÕE SOBRE O NÚMERO DE DIAS LETIVOS E SOBRE A CARGA HORÁRIA DO ENSINO DE 1º GRAU NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido, para as escolas da Rede Municipal de Ensino, o número mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar para o ano de 1998.

ARTIGO 2º - Em todas as séries do ensino fundamental deverá ser cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas.

ARTIGO 3º - Fica estabelecido como início das atividades docentes o dia 19 de fevereiro de 1998 e o prazo máximo de término das atividades letivas o dia 31 de dezembro de 1998.

ARTIGO 4º - As escolas, adequando-se às peculiaridades locais, poderão organizar seus calendários escolares diferenciados, conforme disposto no parágrafo segundo do artigo 23 da Lei supra.

ARTIGO 5º - Fica estabelecido para o ano letivo de 1998, oito dias destinados às jornadas pedagógicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderá ser computado como dia letivo o período destinado à jornada pedagógica.



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

ARTIGO 6º - Fica estabelecida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação dos alunos em consonância com o inciso VI do artigo 24 da Lei nº 9.394/96.

ARTIGO 7º - Em cumprimento ao regime de trabalho de 20 horas (relógio) estabelecido no Plano de Carreira do Magistério prevê-se a participação do professor nos períodos de planejamento, avaliação, desenvolvimento profissional, sessões de estudo e reuniões.

ARTIGO 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o ano de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 1998.


SERGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal


Registre-se, publique-se e cumpra-se

JACOB S. B. DOS SANTOS
Secretário Municipal da Administração